

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde-FMS, cujo objetivo é o desenvolvimento dos programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva e com o meio ambiente, coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo órgão responsável.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo:

I - as dotações constantes do orçamento geral do Município;

II - as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração Direta e Indireta, estadual e municipal;

III - as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria Municipal de Saúde ou pelo órgão responsável;

IV - as dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;

V - o produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis.

VI - a remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VII - outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

Art. 3º - A administração do Fundo Municipal de Saúde - FMS - será feita pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo órgão responsável, através do Departamento de Finanças ou equivalente.

Parágrafo único - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS - será feita pelo Secretário Municipal de Saúde, "ou pela Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde, -CIMS-".

